



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	DATA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **06/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **23/02/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 10,20 – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pelo qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022 7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2010
PROCESSO Nº 23000.013210/2009-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 09 (nove) elevadores instalados no edifício-Sede do Ministério da Educação, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência, Encartes e Anexos do Edital.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D)
II - Planilha de Custos e Formação de Preços
III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
IV - Declaração de Não Empregar Menor
V – Minuta de Contrato
VI – Modelo de Ordem de Serviço
VII- Declaração de Elaboração Independente de Proposta
VIII – Modelo de Atestado de Vistoria

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS / DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / DOS MATERIAIS FORNECIDOS / DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO / DA VISTORIA / DAS SANÇÕES / DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

PROCESSO Nº 23000.013210/2009-18

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 69, de 05.05.2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de maio de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 6.403/2008, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009, Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 23/02/2010

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 09 (nove) elevadores instalados no edifício-Sede do Ministério da Educação, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência, Encartes e Anexos do Edital.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (**ENCARTES A, B, C, D**) – Anexo I
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III
- d) Declaração de Não Empregar Menor – Anexo IV
- e) Minuta de Contrato – Anexo V
- f) Modelo de Ordem de Serviços – Anexo VI
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta- Anexo VII
- h) Modelo de Atestado de Vistoria – Anexo VIII

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
- 2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
- 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que

também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **23/02/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **06/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 23/02/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
 - 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.6 **A Proposta de Preços**, bem como **planilha de custos e formação de preços**, de que trata o **Anexo II e ENCARTE B**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) **contendo:**
- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
 - e) A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos encarte “B” do Termo de Referência, e de que trata o Anexo II, para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.
- 4.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 4.8 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações

constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022-7041** com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**
- 7.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO**

NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

7.7 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

7.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) por estes Conselhos, que comprove(m) a Licitante ter executado serviço que seja pertinente e compatível com o objeto e em quantidade mínima de 3 (três) elevadores;
- b. A empresa licitante deverá apresentar declaração, quando da assinatura do contrato, que comprovará através da Certidão de Registro junto ao CREA, que possui em seu quadro permanente no mínimo: 1 engenheiro mecânico, 1 engenheiro elétrico e um engenheiro de segurança de qualquer formação em nível de graduação. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais far-se-á por meio de apresentação da ficha de registro de funcionário, carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- c. A licitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
 1. possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 2. possui todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:
 - osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
 - multímetro digital;
 - tacômetro;
 - kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
 - kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.
- d. Comprovação da licitante, por meio de Atestado de Vistoria (Encarte D do TR), de que está, através de seu representante, visitou o local onde serão

executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, nos termos do item 14 do TR e inciso III do Art. 30 da 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- e. declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo [Anexo IV](#) deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
 - f. declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o [Anexo V](#) deste Edital;
 - g. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o [Anexo VII](#) deste Edital;
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2010.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS / DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / DOS MATERIAIS FORNECIDOS / DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO / DA VISTORIA / DAS SANÇÕES / DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.1 Deverá ser de acordo com as disposições contidas nos itens 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 17 e 20 do Termo de Referência, Anexo I.

15. DO CONTRATO

15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos bens e serviços para fins de pagamento.

- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 15.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato a ser firmado.
- 15.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.6 O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em conformidade com o estabelecido nos itens 09 e 12 do Termo de Referência, de que trata o Anexo .
- 15.7 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio, por cento) do valor global dos serviços, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 15.8.1 – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.
- 15.10 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.
- 15.11 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.13 Na hipótese de a adjudicatária não atender à condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.15 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.16.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15.16.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.17. Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

16 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, e, ainda, dos comprovante de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

16.1.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

16.4 – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.6 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.8 – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 17.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 17.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - fizer declaração falsa;
- 17.1.6 - cometer fraude fiscal.

17.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas previstas nos item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
02	0,4% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
03	0,8% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
04	1,6% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
05	3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados
06	4,0% por dia sobre o valor mensal dos serviços contratados

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11 As dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser enviadas para o e-mail cpl@mec.gov.br e os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no comprasnet, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19 DO FORO

19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

19.2

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 09 (nove) elevadores instalados no Edifício-Sede do Ministério da Educação, observadas as condições técnicas previstas neste Termo de Referência.

1.2 São partes integrantes deste Termo Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Roteiro de Manutenção dos Elevadores;

1.2.2 Encarte “B” – Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.2.3 Encarte “C” – Modelo de Ordem de Serviço.

1.2.3 Encarte “D” – Modelo de Atestado de Vistoria.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de manutenção dos elevadores são de suma importância para garantir a preservação, conservação e o conseqüente funcionamento dos equipamentos de forma continuada, dentro das condições técnicas estabelecidas pelo fabricante, com padrões de segurança necessários.

2.2 O Ministério não possui em seus quadros profissionais que reúnam as condições necessárias para execução desse serviço, que, nas condições atuais, são muito especializados.

2.3 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do MEC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para execução das atividades, objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual do serviço ofertado, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes, equipamentos, óleos, graxas, materiais de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição novos e originais, mão de obra, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.2 A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “B”.

4.3 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- f) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
- g) especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Edital e nos seus Anexos;
- h) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

4.5 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

4.6 Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta à proposta, não caberá

desistência, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

4.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em funcionamento.

5.2 A empresa contratada deverá manter 2 (dois) técnicos residentes, para a cobertura dos serviços no período de 7:00h às 19:00 horas, observadas as rotinas de trabalho, as normas regulamentares de segurança do trabalho, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e o Roteiro de Manutenção Preventiva – Encarte “B”.

5.2.1 Os profissionais residentes deverão possuir curso técnico ou de profissionalização de técnico em eletromecânica em instituição reconhecida. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

5.2.2 Será exigida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de manutenção de elevadores. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2.1 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho.

5.3 Descrição dos equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	I- Elevadores Sociais: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 20 pessoas ou 1400Kg; Tipo de Pannel: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo 12B, 60HP, 270 V,160 A, Ano 1959; Velocidade: 210m/min; Nº de Carros: 03 (três); Nº de Paradas: 09 (nove); Com limitadores de velocidade individuais e compatíveis; Máquina posicionada acima dos elevadores;	3

	Com iluminação e ventilador internos.	
II	<p>Elevadores Sociais: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 20 pessoas ou 1400Kg; Tipo de Paine: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo 564BI, 45CV, 165 V, 200 A, Ano 1982; Velocidade: 150m/min; N° de Carros: 03 (três); N° de Paradas: 09 (nove); Com limitadores de velocidade individuais e compatíveis; Máquina posicionada acima dos elevadores; Com iluminação e ventilador internos</p>	3
III	<p>Elevador do Ministro: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 16 pessoas ou 1120Kg; Tipo de Paine: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo I47, 25 CV, 235 V, 110 A, Ano 1959 Velocidade: 105m/min; Rotação da Polia: 41RPM; N° de Carros: 01 (um); N° de Paradas: 10 (dez); Com limitador de velocidade individual e compatível; Máquina posicionada abaixo do elevador; Com iluminação e ventilador internos</p>	1
IV	<p>Elevador de Serviço: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 16 pessoas ou 1120Kg; Tipo de Paine: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo I47, 25CV, 235 V, 110 A, Ano 1975; Velocidade: 1,75m/s; Rotação da Polia: 41RPM; N° de Carros: 01 (um); N° de Paradas: 10 (dez); Com limitador de velocidade individual e compatível; Máquina posicionada abaixo do elevador Com iluminação e ventilador internos.</p>	1

V	Elevador de Deficientes: Tipo: passageiros; Entradas: 02 (duas) uma de cada lado; Marca: Elevadores do Brasil; Lotação: 6 pessoas ou 420Kg; Tração: Oleodinâmico; Tipo: 3010 GMV; Bomba: 120 litros/min; Motor: 7,7kW; Tensão da Bobina (CC): 48/12V; RIF: GMV-LATAM; Nº de Carros: 01 (um); Nº de Paradas: 02 (dois); Máquina posicionada abaixo do elevador; Com iluminação e ventilador internos	1
---	---	---

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

6.2 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do MEC, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

6.3 A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do MEC (i.e., das 7 horas às 19 horas), o prazo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do MEC, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;
 - b.2) no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (edifício-sede) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ao CONTRATADO.
- c) em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada.

6.4 Durante o horário comercial, isto é, das 7h às 19h, os serviços poderão ser prestados pelo técnico residente alocado no MEC. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos.

6.5 O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao MEC em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

6.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.

6.7 Se, para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva, forem necessários mais funcionários do que a quantidade de postos de trabalho alocados no MEC, o CONTRATADO deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para o MEC e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação.

7.2 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o CONTRATANTE, no horário de expediente do MEC, observado o Roteiro de Manutenção Preventiva, previsto no **Encarte “B”**.

7.3 A CONTRATADA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e, posteriormente, bienalmente, testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro responsável pelo contrato

7.4 A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do MEC, desde que o CONTRATANTE solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com o CONTRATANTE por meio de notificação oficial.

7.5 Antes de iniciar os serviços, deverão ser colocadas, em frente ao carro em manutenção, placas sinalizadoras com os dizeres “Em Manutenção” em todos os andares.

7.6 A CONTRATADA poderá sugerir à Contratante outro plano de manutenção preventiva, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Esse plano/rotina de manutenção deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

8. DOS MATERIAIS FORNECIDOS

8.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, baterias, motores, cabos, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

8.1.1 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas Regulamentadoras de segurança de trabalho.

8.2 Está inclusa, nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis efetivas.

8.3 Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverá ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por conseqüências de suas aplicações.

8.4 Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA, assumirá a responsabilidade pela continuidade da regular operação e funcionamento de equipamentos e instalações, sem ônus para o MEC.

8.5 É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente as suas especificações.

8.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte: fretes, passagens, hospedagens, diárias; ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações objeto deste contrato, e à operação e funcionamento de equipamentos e instalações.

8.7 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

9. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, considerando o Roteiro de Manutenção dos Elevadores, para os serviços de manutenção preventiva, e, para os serviços de manutenção corretiva, somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim, de acordo com os prazos definidos no item 6 deste Termo de Referência.

9.2 Caso as Ordens de Serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto no item 6.3.

9.3 O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega.

9.4 Os serviços serão recebidos após sua execução, cujas atividades devem ser relacionadas e fornecidas à Fiscalização do MEC. A Fiscalização deverá confirmar em cada mês, com base no relatório mensal, as características das peças eventualmente aplicadas e a qualidade dos serviços, conforme solicitadas nas Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência.

9.5 O não atendimento dos prazos individuais seja ou por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

9.6 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original,

as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Ministério da Educação, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MEC, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

9.9 Deverá ser entregue, mensalmente, ao fiscal do contrato um relatório contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança.

9.10 A Contratada também deverá manter fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço e deverão ser fornecidas cópias ao fiscal do Contrato num prazo de até um mês após a data de assinatura do mesmo contrato ou medidas cabíveis deverão ser aplicadas pela fiscalização.

9.11 Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a seqüência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

10.5 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.

10.6 observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para a execução dos serviços.

10.7 Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste Termo.

10.8 fiscalizar, periodicamente, o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

10.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Deverá a Contratada estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observado o disposto neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.2 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.3 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.4 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

11.5 Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

11.5.1 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

11.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

11.7 Manter, sem qualquer ônus adicional para o MEC, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, na mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- b. multímetro digital;
- c. tacômetro;
- d. kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- l. kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- h. kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- i. kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- j. kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

11.8 Retirados das dependências do MEC, de acordo com as regras e procedimentos internos, as máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços.

11.9 Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

11.10 Entregar a contento e em tempo hábil os seguintes relatórios e documentos de suporte da fiscalização:

a - Para a Manutenção Corretiva:

- Relatório mensal com registros dos defeitos, o tempo que levou para fazer o reparo, a equipe que realizou o serviço com os respectivos responsáveis técnicos e o material utilizado separado por carro de elevador.

b - Para a Manutenção Preventiva:

- Relatório mensal contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança;
- Fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, num prazo de até um mês após a data de assinatura do contrato com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço. Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a seqüência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada;
- Planilha mensal, nas quais sejam mostrados os trabalhos em curso e os trabalhos a realizar no mês seguinte, conforme o roteiro de Manutenção Preventiva constante neste Termo de Referência.

11.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia de 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.12 Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços,

encaminhando funcionários maiores de idade, portadores de boa conduta e referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.13 Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.

11.14 Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (herpes), sem ônus para o contratante.

11.15 Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao MEC, indicando a função, a habilitação e formação.

11.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

11.17 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.18 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.

11.19 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao MEC os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência.

11.20 Manter 1(um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado alocado no MEC, sem prejuízo de suas atividades.

11.21 Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

11.22 Deverá, não transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

11.23 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.

11.24 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

11.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.25.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.26 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

11.27 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou

indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.28 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.28.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.28.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.28.3 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 1 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto deste Termo de Referência e em quantidade mínima de 3 (três) elevadores.

13.2 A empresa licitante deverá **apresentar declaração, quando da assinatura do contrato, que comprovará através da Certidão de Registro junto ao CREA**, que possui em seu quadro permanente no mínimo: 1 engenheiro mecânico, 1 engenheiro elétrico e um engenheiro de segurança de qualquer formação em nível de graduação. A comprovação do vínculo

empregatício dos profissionais far-se-á por meio de apresentação da ficha de registro de funcionário, carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

13.3 A licitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

3. possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
4. possui todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- multímetro digital;
- tacômetro;
- kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

14. DA VISTORIA

14.1 A licitante deverá vistoriar os elevadores, objeto desta licitação, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação.

14.2 Os horários das visitas para vistoria deverão ser previamente agendados com a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial do MEC, por meio dos telefones, 2022-7133 (Eng. José Guilherme) ou 2022-7094 (Laudise).

14.3 A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da licitante, até as 16:00 horas do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.

14.4 Será emitida, pelo MEC, Declaração de Vistoria da qual constará, obrigatoriamente, o nome e o número do documento de identidade daquele que realizar a vistoria, bem como a data de sua realização.

14.5 A Declaração de Vistoria integrará o rol dos documentos obrigatórios de habilitação.

15. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 135.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), conforme média de orçamento em anexo.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a

ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

16.2 - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- 17.1.1** apresentar documentação falsa;
- 17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5** fizer declaração falsa;
- 17.1.6** cometer fraude fiscal.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa:

- a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do serviço
2	0,4% do valor mensal do serviço
3	0,8% do valor mensal do serviço
4	1,6% do valor mensal do serviço
5	3,2% do valor mensal do serviço
6	4,0% do valor mensal do serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Manter o(s) posto(s) de trabalho descoberto(s), por posto de trabalho e por dia.	05
7	Envolver-se no desaparecimento de bens do Contratante, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.	06
8	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
9	Fornecer/instalar materiais em desconformidade com o oferecido na proposta, por ocorrência implicando na sua substituição.	02
10	Danificar materiais já instalados que não poderiam ser alterados com o serviço de instalação, por ocorrência.	02
11	Descumprir prazos de atendimento das solicitações de início ao final dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	02
12	Deixar o local de execução dos serviços de instalação sujos ou desorganizados, por ocorrência.	02
13	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
14	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE; por ocorrência.	02
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	01

	incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	
17	Entregar os salários, vales-transporte e tíquetes-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
18	Fornecer EPI, quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
22	Cumprir prazo previamente estabelecido com o CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02

17.2.2.1 A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

17.2.2.2 A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

19.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

19.2.1 pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

19.2.2 a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

19.3 - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.4 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

19.5 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

19.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.7 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

19.8 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

20.1 – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: *cpl@mec.gov.br*

21.2 - O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

21.3 - A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

21.4 - Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

21.5 - A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Brasília-DF, de dezembro de 2009.

Eng. JOSÉ GUILHERME NOSSACK
Divisão de Engenharia/CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo,

Brasília-DF, de dezembro de 2009.

JURANDIR FERREIRA DE ALMEIDA
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial/SAA/SE/MEC

De acordo,

Brasília-DF, de dezembro de 2009.

THELMA DE LIMA MENESES
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo, conforme disposto no Art. 7º, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília (DF), _____ de novembro de 2009.

DENIO MENEZES DA SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

ENCARTE “A”

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
Casa de Máquinas	
Varrer casa de máquinas.	Mensalmente
Motor	
Fazer a remoção da poeira do motor.	Mensalmente
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (Estabelecer e submeter à aprovação do MEC, parâmetros de normalidade).	Mensalmente
Freios	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	Mensalmente
Lubrificar o conjunto de freios.	Mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	Mensalmente
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.	Bienal
Quadros de Comando	
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	Mensalmente
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensalmente
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	Mensalmente
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	Mensalmente
Eixo Sem Fim	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	Mensalmente
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos.	Anualmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	Mensalmente
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	Mensalmente
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polida da cabina.	Mensalmente
Lubrificar polia da cabina	Mensalmente
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	Mensalmente

Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	Mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	Mensalmente
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Bimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	Mensalmente
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	Mensalmente
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas da portas dos pavimentos.	Mensalmente
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	Mensalmente
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensalmente
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	Mensalmente
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensalmente
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	Mensalmente
Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensalmente
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensalmente
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	Mensalmente
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	Mensalmente
Lubrificar polia intermediária.	Mensalmente
Fazer a remoção de poeira da suspensão.	Bimestral
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensalmente
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de	Mensalmente

arames e tranças.	
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Semestralmente
Poço	
Varrer o poço	Mensalmente
Polias de Compensação	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Polias Esticadoras	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Pára-choque	
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	Mensalmente
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Mensalmente

ENCARTE “B”

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual
--

Unidade de medida – tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Remuneração do empregado			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

II	Encargos Sociais	R\$
1	INSS	
2	SESC/SESI	
3	SENAC/SENAI	
4	INCRA	

5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro acidente de trabalho SAT/INSS		
8	SEBRAE		
Subtotal		0,00%	
9	Férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade / paternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidente de trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Subtotal		0,00%	
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenização nas rescisões s/justa causa		
Subtotal		0,00%	
19	Incidência cumulativa dos Encargos do Grupo "A x B"		
Subtotal		0,00%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):			

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
Total de Insumos de Mão-de-obra			

IV	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

V	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA
ANEXO II

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal (D = A+B+C)		-
E	Reserva técnica	%	
Total de Mão-de-obra			-

Nota: O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
II	Unid / Elementos	Valor	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida		
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).		

Esta Planilha é exemplificada, devendo o licitante preenchê-la, no que couber, de acordo com a legislação.

RESUMO PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Fabricação	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
Serviços de Manutenção Corretiva (Mão de obra do técnico residente, com impostos)	-	1		

Serviços de Manutenção Preventiva, com fornecimento de peças, nos seguintes elevadores:				
<p>I- Elevadores Sociais: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 20 pessoas ou 1400Kg; Tipo de Pannel: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo 12B, 60HP, 270 V,160 A, Ano 1959; Velocidade: 210m/min; N° de Carros: 03 (três); N° de Paradas: 09 (nove); Com limitadores de velocidade individuais e compatíveis; Máquina posicionada acima dos elevadores; Com iluminação e ventilador internos.</p>	Atlas	3		
<p>Elevadores Sociais: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 20 pessoas ou 1400Kg; Tipo de Pannel: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo 564BI, 45CV, 165 V, 200 A, Ano 1982; Velocidade: 150m/min; N° de Carros: 03 (três); N° de Paradas: 09 (nove); Com limitadores de velocidade individuais e compatíveis; Máquina posicionada acima dos elevadores; Com iluminação e ventilador internos</p>	Atlas	3		
<p>Elevador do Ministro: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 16 pessoas ou 1120Kg; Tipo de Pannel: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo I47, 25 CV, 235 V, 110 A, Ano 1959 Velocidade: 105m/min; Rotação da Polia: 41RPM; N° de Carros: 01 (um); N° de Paradas: 10 (dez);</p>	Atlas	1		

Com limitador de velocidade individual e compatível; Máquina posicionada abaixo do elevador; Com iluminação e ventilador internos				
Elevador de Serviço: Tipo: passageiros; Entradas: de 01 (um) lado; Marca: Atlas/Villares; Lotação: 16 pessoas ou 1120Kg; Tipo de Pannel: DB4406GOO1, Comando: EXBB DCS CR, Circuito Elétrico: EC1813 ES6880 EB0606; Tensão de linha: 380V; Fases: 03 (três); Frequência: 60 Hz; Máquina SE: Corrente Contínua, Tipo I47, 25CV, 235 V, 110 A, Ano 1975; Velocidade: 1,75m/s; Rotação da Polia: 41RPM; N° de Carros: 01 (um); N° de Paradas: 10 (dez); Com limitador de velocidade individual e compatível; Máquina posicionada abaixo do elevador Com iluminação e ventilador internos.	Atlas	1		
Elevador de Deficientes: Tipo: passageiros; Entradas: 02 (duas) uma de cada lado; Marca: Elevadores do Brasil; Lotação: 6 pessoas ou 420Kg; Tração: Oleodinâmico; Tipo: 3010 GMV; Bomba: 120 litros/min; Motor: 7,7kW; Tensão da Bobina (CC): 48/12V; RIF: GMV-LATAM; N° de Carros: 01 (um); N° de Paradas: 02 (dois); Máquina posicionada abaixo do elevador; Com iluminação e ventilador internos	Elevadores do Brasil	1		
Total Mensal				
Total Anual				

ENCARTE “C”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	Nº	/2010
-------------------------------	-----------	--------------

<i>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</i>	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº /2010)
---	--

DOCUMENTO	UNIDADE	SOLICITANTE	DATA:
Solicitação de serviços s/nº			
LOCAL DO SERVIÇO:			

SERVIÇOS SOLICITADOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

AVLIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

--

CONTRATO N° / 2009

CONTRATANTE - MEC	CONTRATADA -
--------------------------	---------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO
<p>_____</p> <p>DATA: __/__/__</p>	<p>_____</p> <p>DATA: __/__/__</p>	<p>QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ORIGINAL.</p> <p>_____</p> <p>DATA: __/__/__</p>

ENCARTE “D”

Atestado de Vistoria

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº 23000.013210/2009-18, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2010, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____ Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas dos Edifícios do MEC situado na Esplanada dos Ministério, BI "L" – **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS** do Termo de Referência, visando conhecer as referidas instalações onde serão executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida licitação.

Brasília (DF), de _____ de 2010.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO II

ENCARTE “B”

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ENCARTE “resumo”

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XX/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de **dois mil e dez**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/**CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, **THELMA DE LIMA MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 452053, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 150.672.201-63, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 745, de 24 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2009 consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º **XXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX**, e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2010**, conforme Processo nº **23000.013210/2009-18**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, de 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 09 (nove) elevadores instalados no Edifício-Sede do Ministério da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2010** e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste Instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, corrigindo as falhas e colocando os elevadores em funcionamento, conforme abaixo descrito:

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação.

1.1 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a **CONTRATANTE**, no horário de expediente do MEC, observado o Roteiro de Manutenção Preventiva, previsto no **Encarte “B”**.

1.2 A **CONTRATADA** deverá realizar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e, posteriormente, bianualmente, testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro responsável pelo contrato

1.3 A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do MEC, desde que a **CONTRATANTE** solicite previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a **CONTRATANTE** por meio de notificação oficial.

1.4 Antes de iniciar os serviços, deverão ser colocadas, em frente ao carro em manutenção, placas sinalizadoras com os dizeres “Em Manutenção” em todos os andares.

1.5 A **CONTRATADA** poderá sugerir à **CONTRATANTE** outro plano de manutenção preventiva, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Esse plano/rotina de manutenção deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2.1 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do MEC, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

2.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do MEC (i.e., das 7 horas às 19 horas), o prazo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do MEC, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;

b.2) no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (edifício-sede) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**.

c) em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, baterias, motores, cabos, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, obedecidas todas as disposições contidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;

- 2) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- 3) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para correção;
- 6) acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos/CGRL/SAA/MEC, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;
- 7) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- 9) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução da obra, com indicação do seu estado de conservação, se for o caso;
- 10) não aceitar, no local da execução dos serviços, empregados da **CONTRATADA** que não estejam portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, requeridos na execução das atividades;
- 11) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
e
- 12) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2010** e seus Anexos e à sua proposta;
- 2) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e

normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

- 3) manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador;
- 4) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 5) manter, sem qualquer ônus adicional para o MEC, todo o ferramental necessário à execução dos serviços, conforme descrito no subitem 11.7 do Termo de Referência;
- 6) implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7) acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 9) entregar a contento e em tempo hábil os relatórios e documentos de suporte da fiscalização especificados no subitem 11.10 do Termo de Referência;
- 10) aplicar na manutenção e/ou reparos, materiais de primeira qualidade, classe "A", seguindo os padrões já existentes: as peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos equipamentos, ou por eles aprovados;
- 11) manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração;
- 12) manter seus profissionais uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (herpes), sem ônus para o contratante;
- 13) fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao MEC, indicando a função, a habilitação e formação;
- 14) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

- 15) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 16) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 17) recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao MEC os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência;
- 18) manter 1(um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado alocado no MEC, sem prejuízo de suas atividades.
- 19) fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 20) sinalizar convenientemente os locais sob intervenção, por meio de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc;
- 21) não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura da **CONTRATANTE**;
- 22) efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 23) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- 24) a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 25) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

- 26) responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 27) responsabilizar-se pela limpeza do local onde serão executados os serviços, depositando os materiais substituídos e ou entulhos, em local apropriado, em container próprio, providenciando a remoção do mesmo;
- 28) designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 29) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 30) não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e
- 31) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ xxxxxxx (xxx).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estipuladas em **R\$ xxxxxx (xxxxx)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º xxxxxx, Elemento de Despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxxx** de xx/xx/2010, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,

compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

- b) a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Obras e Suporte Técnico/CGRL/SAA, designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 35 da IN nº 02/2008, atualizada**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade xxxxxx, conforme disposições contidas do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o prazo de validade referido,

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;

- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;

2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do item 17.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010;

5. as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 constantes do item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO VII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO VIII

ENCARTE “D”

Atestado de Vistoria

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº 23000.013210/2009-18, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2010, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____ Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas dos Edifícios do MEC situado na Esplanada dos Ministérios, BI “L” – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS do Termo de Referência, visando conhecer as referidas instalações onde serão executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida licitação.

Brasília (DF), de _____ de 2010.

Representante do MEC:

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____
Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____